



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

CÓDIGO ELEITORAL DE CONSULTA PARA CARGOS, FUNÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE SETOR DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta para a escolha dos cargos, funções e representações de setor do Câmpus Avançado Tupã (quadro 1), do Instituto Federal de São Paulo, conforme Instrução Normativa nº 01 de 16 de agosto de 2017.

Quadro 1. Descrição dos Cargos e Funções do Câmpus Avançado Tupã

DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO	CÓDIGO
Diretoria Adjunta Administrativa	CD4
Coordenadoria de Curso	FCC
Coordenadoria de Apoio ao Ensino	FG2
Coordenadoria de Registros Escolares	FG2
Representação da Biblioteca	-
Representação de Setor - Sociopedagógico	-
Representação de Setor - Tecnologia da Informação	-
Representação de Setor - Pesquisa	-
Representação de Setor - Extensão	-

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O processo de consulta para escolha dos cargos, funções e representações de setor do Câmpus Avançado Tupã, do Instituto Federal de São Paulo, será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim, conforme Portaria nº 35/2017.

§1º A Comissão Eleitoral tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, sempre em igual quantidade por categoria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

- I - dois servidores efetivos do corpo docente;
- II - dois servidores efetivos do corpo técnico-administrativo.
- III - dois representantes discentes

§2º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos e, em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

§3º A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido por escrito do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições nos processos:

- I - coordenar o processo de consulta para a escolha dos cargos, funções e representações de setor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 35/2017 e deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- III - deferir e homologar as inscrições de candidatos, além de publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome e número de prontuário;
- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais, no câmpus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VII - publicar os resultados da votação;
- VIII - pronunciar-se, em última instância, com relação a eventuais recursos;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º Somente poderá ser candidato a qualquer cargo, função ou representação, o servidor do quadro permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, em exercício no Câmpus Avançado Tupã.

Art. 5º Cada servidor poderá se candidatar a apenas 1 (uma) vaga disponível.

Art. 6º Será requisito básico para preenchimento do cargo, função ou representação o que aponta o Quadro 2, em excepcional o cargo de coordenador do curso, o qual terá as suas exigências descritas no Art. 7º.

Quadro 2. Requisitos para candidatura de cargos.

CARGO/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO	SERVIDOR QUE PODE SE CANDIDATAR
Diretoria Adjunta Administrativa	Todos os servidores
Coordenadoria de Curso	Vide Art. 7º
Coordenadoria de Apoio ao Ensino	Todos os servidores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

Coordenadoria de Registros Escolares	Todos os servidores
Representação da Biblioteca	Servidores lotados na biblioteca conforme regimento.
Representação de Setor - Sociopedagógico	Servidores com carreira TAE e com experiência no setor sociopedagógico, segundo a Instrução Normativa PRE IFSP nº 001 de 23 de fevereiro de 2015
Representação de Setor - Tecnologia da Informação	Todos os servidores
Representação de Setor - Pesquisa	Todos os servidores
Representação de Setor - Extensão	Todos os servidores

Art. 7º Conforme Art. 6º da Portaria 2.239, de 26 de outubro de 2010, será requisito básico para candidatura ao cargo de coordenador do curso, o candidato ser integrante da carreira de professor de ensino básico, técnico e tecnológico conforme Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observando as excepcionalidades apresentadas neste artigo.

§1º Poderão se candidatar a coordenador do curso os professores que atendem às exigências do *caput* deste artigo e que ministrem aulas no curso.

§2º Não havendo candidatos que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo, poderão se candidatar, em caráter excepcional e no período de contestação de candidatura, professores que atendem às exigências do *caput* deste artigo e que NÃO ministrem aulas no curso.

§3º Em caso de vacância na candidatura, a Direção-Geral do Câmpus nomeará algum servidor para o cargo.

Art. 8º Serão canceladas as candidaturas que não atenderem aos requisitos tratados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 9º Uma lista com as candidaturas preliminares será disponibilizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 Não havendo contestação após prazo definido pela comissão, uma lista com as candidaturas homologadas será divulgada.

Parágrafo único. Não serão aceitas contestações de candidaturas após o prazo estabelecido pela comissão.

Art. 11 Serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 12 Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Para os cargos que tiverem inscrição de único candidato, não haverá realização da consulta sendo este considerado eleito imediatamente e a contagem de seu mandato ocorrerá junto com os outros candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 14 O registro da candidatura deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral do câmpus em que pretende concorrer, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º É permitido ao candidato se inscrever em apenas um cargo.

§2º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo:

I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;

II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;

III - declaração de tempo de serviço público federal, no IFSP e no câmpus Tupã e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP); e

IV - proposta de gestão.

SEÇÃO IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos aos cargos, em ordem alfabética, que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.

§1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo, serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e terão as características estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2017.

I - a cédula para os cargos conterà os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha.

II - no avverso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos aos cargos será por ordem alfabética.

SEÇÃO V DÁ CAMPANHA

Art. 16 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos câmpus do IFSP, devendo o candidato abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do câmpus;

II - utilizar material de consumo do IFSP;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste código, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regramento para debates (anexo V).

Art. 17 São normas da campanha eleitoral:

I - os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações;

III - não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - a Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do câmpus para a publicação do plano de ação de cada candidato;

VI - poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VII - é permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

VIII - não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP;

IX - os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates (se houver).

Art. 18 Caso houver debate, este será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com data a ser definida por esta.

Parágrafo único. As datas e horários para realização dos debates deverá ser definida em reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES

SUBSEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19 Caberá à Comissão Eleitoral designar os membros da mesa receptora, não podendo integrantes da comissão compor a mesa.

§1º A mesa receptora será composta por 1 (um) representante docente, 1 (um) representante técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

I - Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

II - A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

§2º Na ausência de voluntários de qualquer segmento, o membro da mesa receptora poderá ser substituído por qualquer um de outro segmento por definição do Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 20 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;

VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 21 Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 22 Compete ao secretário:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 23 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I - lista dos votantes na seção;

II - urnas para cada segmento votante na seção (professores da base comum, professores da base técnica e técnicos administrativos);

III - envelopes para depositar os votos para posterior apuração e guarda;

IV - cédulas para voto de cada segmento;

V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos; e

VI - modelo de ata de apuração.

Art. 24 Não poderá participar da mesa receptora o servidor que estiver concorrendo a qualquer um dos cargos apontados pelo Quadro 1.

Art. 25 O voto será por meio de cédulas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da mesa receptora.

Art. 26 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

- I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo "AUSENTE";
- III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Após o encerramento da votação, a mesa receptora de votos se transformará em mesa apuradora de votos.

SUBSEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 28 Todos os servidores do Quadro de Pessoal Ativo, efetivo ou substituto, e em exercício no Câmpus Avançado Tupã do IFSP até a data de início das inscrições deste Edital estão aptos a votar, porém, sem a obrigatoriedade de fazê-lo.

Parágrafo único. Não poderá votar o servidor afastado por qualquer motivo.

Art. 29 Todos os servidores votarão somente para os cargos, funções e representações de acordo com o Quadro 2.

Art. 30 Os votos serão computados por meio de cédulas de papel, as quais deverão conter, de maneira clara, os cargos, funções ou representações, seguidos por caixas de marcação e, à frente, o nome do candidato, conforme exemplo mostrado na Figura 1.

Figura 1. Modelo de cédula de votação

Cargo: XXXXXXXX	
<input type="checkbox"/>	Nome do Candidato
<input type="checkbox"/>	Nome do Candidato

Art. 31 A fim de manter a equidade da votação em função da diferença no número de servidores docentes da base nacional comum e servidores docentes da base técnica, os resultados terão de ser levantados com base na equação 1:

$$PT = \frac{VDt \cdot n^{\circ} Dc + VDc \cdot n^{\circ} Dt}{n^{\circ} \text{ de docentes}}$$

onde PT é a pontuação total, VDt o número de voto dos docentes da área técnica, VDc o número de voto dos docentes da base comum, Dt o número de docentes da área técnica e Dc o número de docentes da base nacional comum.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

Art. 32 A fim de manter a equidade da votação em função da diferença no número de servidores docentes e técnicos-administrativos, os resultados terão de ser levantados com base na equação 2:

$$PT = \frac{VD \cdot n^{\circ} TAE's + VT \cdot n^{\circ} Docentes}{n^{\circ} de servidores}$$

onde PT é a pontuação total, VD o número de voto dos docentes e VT o número de voto dos técnico-administrativos.

Art. 33 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados no Cronograma deste Código (anexo I).

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 34 No dia da votação e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, na presença dos fiscais presentes no momento.

Parágrafo único. Deverá haver urnas diferenciadas para servidores docentes da base nacional comum, servidores docentes da base técnica e técnico-administrativos.

Art. 35 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

Parágrafo único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto dos servidores: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 36 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.

§1º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de três membros da mesa, colhidas na presença do votante.

§2º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 37 Quanto à fiscalização para a mesa receptora:

§1º Não poderão atuar como fiscais, os candidatos, os integrantes da Comissão Eleitoral, e os integrantes das mesas receptoras.

§2º O fiscal de cada candidato deverá ser obrigatoriamente credenciado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Anexo III, sendo um fiscal por segmento.

Art. 38 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

Art. 39 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

SUBSEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40 A apuração dos votos ocorrerá logo após o término do período de votação e será realizado pela mesa receptora de votos que se transformará em mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. A apuração dos votos deverá ser filmada.

Art. 41 Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 42 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP e neste Código.

Art. 43 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 44 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Art. 45 Serão NULOS os votos de:

- I - cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - cédulas que não estiverem devidamente rubricadas pelos componentes da mesa;
- III - cédulas que indicarem nomes que não estiverem na lista de candidatos;
- IV - cédulas que estiverem rasuradas;
- V - cédulas que indicarem mais de um nome para a mesma função.

Art. 46 Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das caixas de marcação for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações descritas no art. 45, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 47 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma de votos em relação ao total de votantes, respeitando os devidos segmentos.

Art. 48 Em caso de empate de votos, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato que tiver maior:

- I - tempo de exercício no IFSP (contado em meses completos);
- II - tempo de exercício no Câmpus Avançado Tupã (contado em meses completos);
- III - tempo de exercício no serviço público federal;
- IV - idade.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

Art. 49 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral e arquivadas na Direção-Geral

SUBSEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 50 A divulgação do resultado das eleições ocorrerá em duas etapas.

§1º Após a apuração dos votos, um resultado preliminar deverá ser publicado no mural e sítio eletrônico do Câmpus Avançado Tupã.

§2º Após a divulgação do resultado preliminar da eleição, um prazo deverá ser respeitado para possíveis contestações ou recontagens de voto, conforme cronograma (anexo I).

§3º Passado o período de contestação, um resultado oficial será divulgado no mural e no sítio eletrônico do Câmpus.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 51 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos previstos no Anexo I e conforme o formulário para recurso no Anexo IV deste Código.

Art. 52 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Art 3º deste Código.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 53 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Código, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 54 As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser enviadas, por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral e serão apuradas por esta.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional para apresentação de defesa escrita.

§2º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico do Presidente da Comissão Eleitoral.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

§3º A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 55 Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 56 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 57 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, ou, nos casos mais graves, cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 58 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

§1º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 59 Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 60 Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

Art. 61 Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 62 Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 63 Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os casos omissos serão apreciados conforme artigo 3º deste Código Eleitoral.

Art. 65 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues, em duas vias, para fins de protocolo.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Rafael da Costa Natera
Presidente da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS, FUNÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE SETOR DO CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ DO IFSP

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral	22/08/2017
Inscrição dos candidatos	23/08/2017 a 25/08/2017 10h às 17h
Publicação do resultado preliminar da homologação das candidaturas	28/08/2017
Publicação das listas de eleitores do câmpus	28/08/2017
Prazo para apresentação de recursos referente à lista de eleitores do câmpus	29/08/2017
Prazo para apresentação de recursos quanto à homologação das candidaturas	29/08/2017
Homologação do resultado final dos candidatos	29/08/2017
Credenciamento de fiscais	29/08/2017 10h às 17h
Homologação e publicação da lista definitiva de eleitores do câmpus	30/08/2017
Período de campanha	30/08/2017 a 05/09/2017
Debate entre os candidatos (caso houver)	05/09/2017
Eleição no câmpus	06/09/2017 12h às 18h
Apuração dos votos	06/09/2017
Publicação do resultado preliminar	06/09/2017
Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar	11/09/2017 10h às 17h
Resultado do recurso	12/09/2017
Homologação e publicação do Resultado Final	12/09/2017

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATO

IDENTIFICAÇÃO:

Cargo: _____

Nome completo: _____ Data de Nasc.: ____/____/____

Nome na cédula: _____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____ Sexo: () Masc () Fem

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____

Declaro estar ciente do Código do processo de consulta para os cargos, funções e representações de setor do Câmpus Avançado Tupã do IFSP.

Tupã, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Declaro estar ciente do Código do processo de consulta para os cargos, funções e representações de setor do Câmpus Avançado Tupã do IFSP.

Tupã, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso: _____

Fundamentação: _____

Tupã, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

ANEXO V

REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

- 1 - O presente Regramento tem por objetivo normatizar os debates durante o processo de consulta aos cargos, funções e representações de setor, observadas as disposições do Código Eleitoral de Consulta para cargos, funções e representações de setor do Câmpus Avançado Tupã do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 2 - Toda a organização dos debates (local, equipamentos, indicação de mediador, etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral
- 3 - Os debates ocorrerão somente se dois ou mais candidatos concorrentes ao mesmo cargo assim concordarem.
- 3 - Cada candidato poderá se fazer acompanhar de um assistente, conforme previsto no Código Eleitoral, devidamente credenciado pela respectiva Comissão Eleitoral, o qual somente nos intervalos poderá comunicar-se com os seus candidatos, desde que não interfiram no andamento de cada debate.
- 4 - Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante os debates, diante do público e com fiscalização dos candidatos e/ou assistentes.
- 5 - Cada debate será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:
 - I - Primeiro bloco: Apresentação dos candidatos;
 - II - Segundo bloco: Perguntas entre os candidatos;
 - III - Terceiro bloco: Perguntas do público e;
 - IV - Quarto bloco: Considerações Finais.
- 6 - As perguntas do público não serão identificadas, nem direcionadas, devendo ter um caráter geral para que ambos os candidatos possam responder. Serão coletadas por meio de urna que será disponibilizada em local de fácil acesso no câmpus.
- 7 - As perguntas passarão por triagem realizada pela Comissão Eleitoral, sendo excluídas aquelas que não atendam os requisitos do item 7, bem como perguntas que versem sobre questões pessoais, forem ofensivas a qualquer um dos candidatos e tratem de assunto estranho ao debate.
- 6 - Os debates ocorrerão exatamente nos dias e horários marcados, ainda que um ou mais dos candidatos, por qualquer motivo, não compareçam.
- 7 - No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

8 - Na abertura do debate serão lidos pelo mediador as regras do debate.

I - O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 3 minutos para cada candidato:

a) a ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição dos candidatos.
b) o mediador não permitirá que o tempo de 3 minutos seja ultrapassado.

II - O segundo bloco do debate será composto de 2 perguntas entre os candidatos.

a) Cada candidato poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, aos candidatos concorrentes em duas rodadas distintas.

b) As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio antes de cada pergunta.

d) Nos casos em que houver três ou mais candidatos, na primeira rodada o candidato sorteado fará a pergunta e em seguida, o mediador sorteará qual candidato a responderá.

e) No caso de todos terem respondido na primeira rodada, o mediador deverá recolocar os nomes para serem sorteados novamente.

f) Na segunda rodada, o candidato sorteado escolherá para quem direcionará sua pergunta, sendo que o mesmo candidato não poderá ser escolhido novamente pelos outros.

g) No caso de todos terem respondido na segunda rodada, o candidato terá o direito de escolher qual dos outros responderá sua pergunta.

h) Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 minuto e respondida em, no máximo, 2 minutos.

i) Serão permitidas réplicas de 1 minuto para cada resposta, seguidas de tréplica de 1 minuto.

j) O terceiro bloco do debate será composto de perguntas do público aos candidatos, conforme item 6 e 7 deste regramento.

k) Serão sorteadas 2 perguntas que deverá ser respondida de forma individual por todos os candidatos;

l) O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

m) O mediador fará a leitura de cada questão, para cada candidato;

n) Na sequência, o candidato terá 2 minutos para efetuar sua resposta.

o) Após as respostas dos candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

p) O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 3 minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

q) O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

r) Será vedada qualquer manifestação verbal da plateia durante o debate.

9 - Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

10 - O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta.

11 - Uma vez deferido, o direito de resposta será de um minuto, descontado do tempo destinado ao candidato ofensor na sua próxima resposta.

N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVANÇADO TUPÃ

12 - Os debates serão gravados em vídeo, sendo as cópias anexadas ao Processo da Comissão Eleitoral responsável pelo mesmo.

13- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

N